



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

**Processo nº: 1.114.735**  
**Natureza: Denúncia**  
**Denunciante: Avelino José de Moraes (Assistente Administrativo)**  
**Etienne Scofield Saraiva (Assistente Administrativo)**  
**Karina Motta dos Santos (Analista Previdenciário)**  
**Rosana Gomes (Assistente Administrativo)**  
**Sara Grimberg Murta (Analista Previdenciário)**  
**Viviane Mércia de Paula Lino (Assistente Social)**  
**Órgão: IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim**  
**Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**

**Ao Exmo. Conselheiro Substituto Relator Hamilton Coelho**

Trata-se de denúncia formulada pelos Srs. Avelino José de Moraes (Assistente Administrativo), Etienne Scofield Saraiva (Assistente Administrativo), Karina Motta dos Santos (Analista Previdenciário), Rosana Gomes (Assistente Administrativo), Sara Grimberg Murta (Analista Previdenciário) e Viviane Mércia de Paula Lino (Assistente Social), todos servidores do IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim, na qual apontam supostas irregulares nos Edital nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 1496/2021 promovidos pelo órgão supracitado, bem como outras irregularidades envolvendo a gestão deste.

Inicialmente, apresentaram denúncia nas peças nº 2 e 3, com complementação na peça nº 7 do SGAP. A documentação foi recebida como denúncia na peça nº 14 e distribuída ao Conselheiro Relator na peça nº 15.

Ato contínuo, na peça nº 16 do SGAP, o Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos à Unidade Técnica para análise e, caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria nº 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

O órgão técnico propôs a realização de diligência nas peças nº 17 a 19 do SGAP. O ofício requisitório, que foi destinado ao e-mail [ipremb@betim.mg.gov.br](mailto:ipremb@betim.mg.gov.br), consta na peça nº 20. Todavia, não houve manifestação por parte do Presidente do IPREMB, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, consoante certificado pela Secretaria da Primeira Câmara na peça n. 22.

Uma vez que não é possível afirmar que o Presidente do IPREMB, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, foi, de fato, o responsável pelo recebimento do e-mail e, considerando que o referido gestor público pode ser sancionado por esta Corte em razão de sua omissão e, ainda, por entender que os referidos documentos e informações se mostram imprescindíveis para a elucidação do processo, encaminho os autos ao Exmo. Relator, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC 3212-1